



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO -- 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices .....	1 000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### Ministério da Indústria:

#### Portaria n.º 24/80:

Estabelece disposições relativas à descentralização na apreciação e decisão dos processos de licenciamento de instalações eléctricas.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 25/80:

Fixa os preços e margens de comercialização da batata-semente, nacional e importada.

#### Portaria n.º 26/80:

Mantém em vigor durante a campanha oleícola de 1979-1980 a Portaria n.º 183/79, de 11 de Abril (define um conjunto de regras a seguir pelos vários intervenientes nas operações de produção e comercialização do azeite e óleos alimentares).

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças:

#### Despacho Normativo n.º 8/80:

Actualiza os subsídios de embarque constantes da coluna IV da tabela I a que se refere o Decreto n.º 41 045, de 29 de Março de 1957.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

#### Portaria n.º 21/80:

Aumenta de três lugares de inspector superior o mapa de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro, lugares que serão extintos à medida que vagarem.

### Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 22/80:

Autoriza a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos no montante de 500 000 contos.

#### Portaria n.º 23/80:

Autoriza a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos no montante de 520 000 contos.

### Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 9/80:

Autoriza a substituição da embalagem de produtos fitofarmacêuticos com base em tetraclorvinfos.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 8/80

Tornando-se necessário reajustar os quantitativos dos subsídios de embarque constantes da coluna IV da tabela I anexa ao Decreto n.º 41 045, de 29 de Março de 1957, e fixados, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 283/76, de 20 de Abril, pelo Despacho Normativo n.º 157/78, de 20 de Julho, tendo em conta as actualizações desde então introduzidas nos valores das ajudas de custo por deslocações no estrangeiro através dos Decretos n.ºs 20/79, de 5 de Março, e 129/79, de 24 de Novembro:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 283/76:

O Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, e os Ministros da Defesa Nacional e das Finanças estabelecem os quantitativos seguintes, destinados a substituir, a partir de 15 de Junho de 1979, os dos subsídios de embarque cons-

tantes da coluna IV da tabela I a que se refere o Decreto n.º 41 045, de 29 de Março de 1957:

Postos	IV — Nos portos estrangeiros e nas viagens neles iniciadas
Oficiais gerais e oficiais superiores, quando comandantes .....	730\$00
Oficiais superiores e oficiais subalternos, quando comandantes .....	700\$00
Oficiais subalternos .....	670\$00
Aspirantes e cadetes .....	640\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes .....	670\$00
Sargentos-ajudantes .....	640\$00
Outros sargentos e subsargentos .....	610\$00
Cabos equiparados .....	580\$00
Outras praças do grupo A .....	550\$00
Praças do grupo B .....	400\$00

Conselho da Revolução e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças, 4 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, vice-almirante. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto Loureiro dos Santos*. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 21/80 de 9 de Janeiro

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro, determina que o primeiro provimento nos lugares do mapa de pessoal ao mesmo anexo, com excepção do lugar de técnico assessor, do pessoal que à data da sua entrada em vigor se encontre adstrito, a qualquer título, ao Instituto para a Cooperação Económica poderá ser feito para categoria idêntica à que o funcionário já possui;

Atendendo a que do referido mapa de pessoal não consta a categoria de inspector superior, mas que se encontram adstritos ao Instituto para a Cooperação Económica funcionários com provimento definitivo naquela categoria;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública:

É aumentado de três lugares de inspector superior o mapa de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro, lugares que serão extintos à medida que vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, 24 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 22/80 de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida Empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo no montante de 500 000 contos à taxa de 20,25 %, alterável pela CGD dentro dos limites legais em vigor à data de alteração, amortizável em dezasseis semestralidades, vencendo-se a primeira seis meses após a data de celebração do contrato.

A Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal inscreverá nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias ao pagamento das amortizações e juros dos empréstimos.

Se à data de celebração do contrato tiverem sido legalmente alteradas as taxas de juros para empréstimos a prazo idêntico ao constante desta portaria (oito anos), fica autorizada a empresa a celebrar o contrato estipulando a taxa de juro que nessa data vigorar.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 28 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*.

#### Portaria n.º 23/80 de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal (anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969), atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida Empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo no montante de 520 000 contos, à taxa de 21,75 % ao ano, alterável pela Caixa dentro dos limites legais em vigor à data da alteração, amortizável em catorze semestralidades e vencendo-se a primeira seis meses após a liquidação dos financiamentos de execução das encomendas.

A Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal inscreverá nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias ao pagamento dos juros e amortizações do empréstimo.

Se à data da celebração do contrato tiverem sido legalmente alteradas as taxas de juro para empréstimos a prazo idêntico ao constante da presente portaria